



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Determina que os casos de violência doméstica os delegados informem imediatamente ao poder judiciário local dos crimes de violência doméstica, enquanto estiver em vigência o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto durarem os efeitos jurídicos do estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 ficam proibidos obrigados os senhores Delegados de Polícia a informar imediatamente o poder judiciário quando se tratar de casos de violência doméstica.

§ 1º O poder judiciário determinará as medidas protetivas em prazo inferior a 48 horas da comunicação do suposto crime.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 15/04/2020 18:49

PL n.1930/2020

Em virtude do isolamento social recomendado pelos órgãos públicos para evitar a propagação de doença covid 19, os casos de violência domésticas tendem a aumentar.

A proteção da parte ofendida, em regra as mulheres, deverá ser imediatamente colocada em prática com o intuito de se agravar a situação.

A população já vive uma época de maior preocupação com a saúde de todos que compõe o núcleo familiar, porém há que considerar que as medidas protetivas tem o condão de evitar a circulação das mulheres com seus filhos em busca de abrigo e proteção.

Portanto a agilidade do poder judiciário deve ser maior que normalmente já tem feito, a proteção da parte ofendida e seus filhos menores, se houver, deve ser uma medida rápida para evitar o afastamento das mulheres de suas residências com seus filhos, que obviamente ocorre quando são agredidas por seus maridos ou companheiros.

O intuito deste projeto de lei é de se evitar ao máximo, em primeiro lugar a agressão e em segundo a colocação de crianças e adolescentes em risco de contrair a doença, fruto da pandemia mundial.

Por todo o exposto, conto com a aprovação deste projeto de lei como medida de humanidade e justiça.

Sala das Sessões em, de abril de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**